



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 221, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 3

Suprime-se o inciso VI do § 5º-I do art. 18 constante do art. 1º do Substitutivo em decorrência da aprovação superveniente da Emenda Aglutinativa nº 2, que dispõe sobre o mesmo tema.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do substitutivo foi aprovado incluindo a tributação do serviço de advocacia na forma do Anexo VI da Lei Complementar nº 123. Ocorre que, com a aprovação da Emenda Aglutinativa nº 2 em momento posterior à votação do substitutivo, o Plenário deliberou diversamente ao que constava do texto do Relator, incluindo o serviço de advocacia na tabela de tributação constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 123. O não acolhimento da presente emenda de redação acarretará a incidência do serviço de advocacia simultaneamente em dois anexos completamente distintos, o que não reflete a decisão final do Plenário e contraria a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, de junho de 2014

DIMAS FABIANO
VICE-LÍDER PPB/PDS
6º

Guilherme Campos 45
PSD

G. J.
Guilherme Campos 45